



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.515, de 14 de janeiro de 2022.

**Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, criando cargos, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a integrar a Tabela constante na Seção I, Capítulo II do Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, o seguinte cargo, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, número de cargos e padrão de vencimento:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Cozinheiro	01	05
Monitor	01	02

**Art. 2º** As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 1º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Preparar e cozinhar alimentos, responsabilizar-se pela cozinha e proceder à limpeza em geral decorrente desta função.

**b) Descrição Analítica:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção alimentos; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir os alimentos nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada pessoa; recolher, lavar e guardar utensílios, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Assistir as crianças ou adolescentes amparados por necessidades de risco social, respeitando as diversidades e possíveis necessidades especiais dos menores.

b) **Descrição Analítica:** Realizar atividades de nível médio no campo da assistência social envolvendo a execução de trabalhos relacionados com atendimentos de crianças e adolescentes amparadas em unidade de assistência própria por motivos de risco social, visando minimizar sua situação eventual e prepará-los para um convívio adequado no anseio do lar e da sociedade civil; disponibilizar tratamento adequado aos amparados, segundo suas condições e necessidades do momento, respeitando as particularidades de cada um; dispensar aos abrigados durante sua estada no Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, serviços auxiliares de alimentação, higiene, prática de boas maneiras, atividades escolares e outras afins; despertar aos assistidos o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; observar o comportamento dos assistidos nas horas de alimentação, ensinando-lhes as boas práticas de comportamento; velar pela disciplina dos abrigados durante sua estada no estabelecimento; velar pelas condições de saúde dos assistidos e comunicar aos superiores em caso de gravidade que mereça um acompanhamento mais adequado; manter sigilo com relação ao motivo do abrigo, particularidades de cada caso, situações vivenciadas junto aos abrigados, dentro e fora do espaço do Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo e experiência no trato com crianças e adolescentes, comprovada por meio de contrato de trabalho anotado na CTPS ou certidão de órgão público.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

- c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.
- d) Recrutamento: Concurso Público.
- e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 010/2022

Taquari, 05 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que solicita autorização para criar os cargos de COZINHERO e MONITOR.

O presente projeto de lei objetiva criar os cargos supracitados que atuarão na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, no CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) e na Secretaria de Habitação e Assistência Social, na CEACAT (Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari), respectivamente.

Com referência ao cargo de Cozinheiro, se faz necessário para suprir a necessidade de profissional, para atuar juntamente aos cuidados diários de pacientes.

Com referência ao cargo de Monitor, o aspecto humano e profissional é relevante, pois, entendemos prudente a readequação do quadro de servidores nesta Unidade de Acolhimento, visto que se trata do atendimento de Crianças e Adolescentes que são vítimas das mais diversas formas de violência.

Assim sendo, é extremamente necessário, que os trabalhadores que ali atuam, tenham todas as condições para lidar com estes que são também o futuro de nossa sociedade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

